Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.844 de 16 de maio de 1.997.

"suplementa dotação do orçamento / vigente".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar na importância de R$ 79.000,00/ (setenta e nove mil reais), a seguintes dotações do orçamento vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

279.4 3111-13754282.062 Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
280.4 3113-13754282.062 Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00

10 - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.03 - Almoxarifado

341.8 3111-3070212.074 Pessoal Civil.....R$ 17.000,00
342.1 3113-3070212.074 Obrigações Patronais.....R$ 1.700,00

11 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11.05 - Praças, Parques e Jardins

379.3 3111-10603282.081 Pessoal Civil.....R$ 25.000,00
380.3 3113-10603282.081 Obrigações Patronais.....R$ 2.300,00
Total.....R$ 79.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações de de que trata o artigo 1º da presente lei, será reduzida na importância de R$ 79.000,00 (setenta e/ nove mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

11 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11.04 - Limpeza Pública

378.0 4120-10603252.080 Equip.e Mat. Permanente..R$ 79.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de maio de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.